Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos
Esplanada dos Ministérios Anexo II, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

EDITAL Nº 01/2026 LEILÃO BENS MÓVEIS EDITAL

LEILÃO ELETRÔNICO-SENAD/MJSP-PF

ALIENAÇÃO ANTECIPADA – LAVAGEM DE DINHEIRO ALIENAÇÃO

ANTECIPADA – OUTROS CRIMES

ALIENAÇÃO ANTECIPADA E DEFINITIVA – TRÁFICO DE DROGAS

DO TIPO MAIOR LANCE

PREÂMBULO

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad, com apoio da Estrutura Organizacional da **Polícia Federal** no Estado do Paraná, neste ato representada pela Comissão de Apoio aos Leilões da Senad, constituída pela Portaria nº SR/PF/PR. N° 2103, publicada no Diário Oficial PR, em 23 de abril de 2025, torna pública a realização de leilão no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital.

O certame será realizado por meio de licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, **do tipo maior lance** , para venda dos bens indicados neste edital, e será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial, Auriannye Marques, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 395, por força do contrato nº 43/2026, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023; Decreto nº 12.607 de 1º de setembro de 2025; Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932; IN DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022; Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. **LOCAL:https://www.amarquesleiloes.com.br**

1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo **site da Leiloeira Pública Oficial, por meio do endereço eletrônico https://www.amarquesleiloes.com.br**, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pela Leiloeira Pública Oficial, por meio do e-mail: amarquesleiloes@gmail.com/ou no telefone: (49) 999110310

1.2. **DATA E HORÁRIO:**

2.1. **Dia e Horário de Início Hasta única: 30/11/2026, segunda-feira, às 09h00min, para os Lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 022, 023, 024, 025, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 046, 047, 048, 050, 051, 053, 056, 058, 059, 060, 062, 063, 064, 066, 068.**

2.2. **Dia e Horário de Início da 1ª Hasta: 30/11/2026, quarta-feira, às 09h00min, apenas para os Lotes 013,036, 043, 044, 045, 052, 054, 055, 057,061, 062, 065, 067, 069 e 070 no valor da avaliação.**

2.3. **Dia e Horário de Início da 2ª Hasta: 30/11/2026, quarta-feira, às 10h00min, apenas para os Lotes 013, 019, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 043, 044, 045, 052, 054, 055, 057, 065,067,069 e 070, lance mínimo de 80% do valor da**

avaliação.

2.4. **Dia e Horário de Início da 2ª Hasta: 30/11/2026, quarta-feira, às 10h00min, apenas para o Lote 062, lance mínimo de 75% do valor da avaliação.**

1.3. O encerramento total do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.

1.4. Nas hipóteses de lotes fracassados ou desertos, serão observados os procedimentos contidos no subitem 7.4. deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente leilão são os bens relacionados no **ANEXO I - Relação de Lotes**, parte integrante deste edital, no qual constam as seguintes informações:

I- descrição do bem, com suas características;

II- valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III- indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV- sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V- especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI- critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII- intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII- data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

2.2. A descrição dos bens poderá ser sujeita a esclarecimentos durante o leilão, a fim de corrigir eventuais distorções, caso sejam identificadas.

2.3. Os bens relacionados serão leiloados no estado em que se encontram e sem garantia, não sendo de responsabilidade do leiloeiro, da Comissão de Apoio aos Leilões da Senad ou da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad, qualquer problema ou defeito que possa ser identificado posteriormente na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados.

2.4. Ao oferecer lances, os licitantes assumem o pleno conhecimento das características e condições dos bens, assumindo o risco consciente quanto ao estado dos mesmos.

2.5. Não serão aceitas reclamações ou desistências posteriores quanto às suas qualidades, procedência, especificações ou quaisquer outros aspectos, incluindo os lotes de veículos, os quais apresentam as seguintes peculiaridades relacionadas ao seu estado de conservação:

2.5.1. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - VEÍCULO CIRCULÁVEL: são os veículos conservados e que poderão voltar a circular.

2.5.2. COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - MOTOR INSERVÍVEL: o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a descartar a parte d motor que conste a numeração, somente para empresas enquadradas em lei e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.5.3. SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA APROVEITÁVEL: veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças são passíveis de desmontagem poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN - devem ser baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.5.4. SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL: veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças passíveis de desmontagem e poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor. A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas em lei e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.5.5. SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA INSERVÍVEL: são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cuja peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.6. Os veículos que serão alienados como SUCATA, em qualquer classificação, somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou reciclagem, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, conforme Lei Federal nº 12.977 de 20 de maio de 2014 e Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016 , alterada pela Resolução CONTRAN nº 881, de 13 de dezembro de 2021 .

2.7. Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA, APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, em qualquer

classificação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 967, de 17 de maio de 2022, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.8. O veículo classificado como SUCATA, sem direito a documentação, em qualquer classificação, terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN, o número de placa e chassi em que conste o registro VIN ou, em se tratando de motocicleta, do quadro.

2.9. É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.10. Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a descontaminação (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a prensagem/descaracterização total dos bens , que consiste em procedimento posterior à descontaminação visando a destruição (prensa) da estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes, sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação e descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.11. **Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.**

2.12. As imagens eventualmente disponibilizadas no site do leilão, relacionadas aos lotes, têm como único objetivo subsidiar o exame mencionado no item 3 deste Edital, não devendo ser utilizadas como parâmetro para avaliar o estado de conservação dos bens a serem leiloados. Tais imagens não conferem aos participantes qualquer direito a indenização ou ressarcimento com base na avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.

2.13. Caso seja exigida licença para a aquisição, transporte, armazenagem, reciclagem ou inutilização do(s) material(is) adquirido(s), essa informação estará detalhada em item específico no anexo deste Edital.

2.14. É responsabilidade do arrematante garantir o adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo o cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública e demais regulamentações.

2.15. É responsabilidade do arrematante observar eventuais exigências relacionadas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos pertinentes.

2.16. Os arrematantes serão responsáveis pelas consequências decorrentes do descumprimento das restrições específicas de cada item, caso existam, relacionadas ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISITAÇÃO

3.1. As **joias, semijoias e itens semelhantes** , quando incluídos entre os bens a serem leiloados , serão acondicionados em lotes que podem conter uma ou mais peças, conforme descrito no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes, parte integrante deste Edital.

3.1.1. A exposição e o exame das **joias, semijoias e itens semelhantes** serão realizados exclusivamente no site do leilão, por meio das imagens disponibilizadas no endereço eletrônico do leilão, onde constará a informação sobre a originalidade e/ou autenticidade dos bens.

3.1.2. O arrematante poderá, antes da retirada das **joias, semijoias e itens semelhante** s, realizar uma análise do material adquirido, acompanhado de um profissional por ele contratado. Caso seja formalmente comprovada a ausência de originalidade dos bens, o arrematante terá o direito de desistir da compra.

3.2. No caso de lote(s) de **diamante(s) bruto(s)**, o arrematante deverá cumprir as disposições da Resolução ANM nº 106, de 2022, especialmente no que se refere à inscrição no Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD (art. 6º). Caso haja eventual exportação do(s) lote(s) arrematado(s), o arrematante, além de se registrar no CNCD, deverá obter o Certificado do Processo de Kimberley (CPK) junto à ANM, conforme estabelecido nos artigos 14 a 26 da referida legislação.

3.2.1. O arrematante não poderá, posteriormente, apresentar reclamações caso tenha aberto o lacre ou adotado outra conduta irregular por sua própria iniciativa. Ao abrir o lacre, o arrematante perde o direito de exportação e fica restrito à comercialização no mercado interno, devido à perda do lastro de origem do leilão.

3.3. Os bens móveis, exceto diamantes brutos, joias, semijoias e itens semelhantes, poderão ser visitados e examinados nos endereços, períodos e horários especificados para cada lote no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes.

3.4. No caso de veículos, é altamente recomendado que os licitantes realizem um exame minucioso, com especial atenção aos seguintes itens: numeração do chassi e do motor, numeração dos vidros, plaquetas, etiquetas autodestrutivas e demais componentes relevantes.

3.5. Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação.

3.6. Durante a visitação, é permitida exclusivamente a avaliação visual dos bens, sendo proibido o manuseio ou a retirada dos lotes.

3.7. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste Edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou quaisquer objetos similares.

3.8. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), a Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD e o Leiloeiro Oficial não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (de digitação) que possam ocorrer neste Edital. É de total responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Portanto, a **VISITAÇÃO DOS BENS É ALTAMENTE RECOMENDA**, **NÃO** sendo aceitas reclamações após a realização do certame.

3.9. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume plena responsabilidade por abrir mão da oportunidade de realizar a vistoria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação no certame, implica declaração tácita, por parte dos licitantes, de:

I- inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II- pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III- responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras; e

IV- na hipótese de veículo automotor alienado como sucata, possuir registro de empresa de desmonte ou reciclagem perante o órgão executivo de trânsito de seu respectivo Estado ou do Distrito Federal, conforme Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

4.2. A participação no leilão eletrônico, em qualquer uma de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica e infraestrutura tecnológica adequadas para a realização das operações e transações pertinentes ao certame, mesmo que esteja sendo representado por procurador.

4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o *login* e a *senha* no site do leiloeiro oficial com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao dia e horário previstos para a abertura da sessão pública e envio de lances.

4.3.1. O *login* e a *senha* permitirão o acesso para realização de lances, em conformidade com as disposições deste Edital.

4.3.2. A disponibilização dos acessos para os licitantes realizarem lances virtuais (via internet), bem como toda a infraestrutura de tecnologia da informação utilizada para a condução do leilão virtual, é de total responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

4.3.3. Informações adicionais sobre o sistema estão disponíveis no site do Leiloeiro Oficial.

4.4. Não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que e dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Do mesmo modo, não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. Desta licitação pública não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, membros da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, o Leiloeiro Oficial, bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, consoante o estabelecido no§1° do art. 9º e no inciso IV do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, e ainda aqueles que se encaixem nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.

4.6. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

5.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

5.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

5.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico do Leiloeiro Oficial informado neste Edital.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis** , limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DO ENVIO DE LANCES

6.1. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará lances durante a sessão pública, exclusivamente no *site* do leiloeiro até a data e o horário estabelecidos para encerramento da sessão pública.

6.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema do leiloeiro ou no Sistema Eletrônico de Leilões do Governo Federal, conforme o caso.

6.3. O lance será compatível com o incremento estabelecido neste edital.

6.4. O licitante será imediatamente informado, no site do leiloeiro, do recebimento dos lances e suas alterações.

6.5. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação dos demais licitantes.

6.6. Durante a etapa de envio de lances estabelecido, o sistema ordenará e divulgará automaticamente os lances em ordem decrescente de classificação.

6.7. Na data e horário estipulados no edital, a sessão pública será automaticamente encerrada.

6.8. Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema, assumindo o ônus pela perda do negócio em caso de inobservância de qualquer mensagem emitida pela Administração ou por desconexão não causada pelo leiloeiro ou pela Administração Pública.

6.9. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Caso a desconexão do sistema do leiloeiro persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o último lance registrado no sistema eletrônico de leilões.

6.12. Uma vez aceito o lance, **não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência** por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **excetuada a hipótese indicada no item 3.1.2. deste Edital** .

7. DO JULGAMENTO E ARREMATAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial designado, considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

7.2. O sistema não permitirá o recebimento de lances por valor inferior ao preço mínimo estipulado no edital de leilão para arrematação.

7.3. Para os bens apreendidos oriundos do crime de **tráfico de drogas**, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 63-C, §1º, da Lei nº 11.343/2006: *"§ 1º A alienação por meio de licitação deve ser realizada na modalidade leilão, para bens móveis e imóveis, independentemente do valor de avaliação, isolado ou global, de bem ou de lotes, assegurada a venda pelo maior lance, **por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.**"*

7.3.1. Para os bens apreendidos oriundos do crime de **lavagem de dinheiro**, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO d 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação, nos termos do Art. 4º-A, § 3o, da Lei nº 9.613/1998: *"§ 3º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, **por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação.**"*

7.3.2. Para os bens apreendidos oriundos de **outros crimes**, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO de 100% (cem po cento) do valor da avaliação na 1ª hasta e 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação na 2ª hasta, nos termos do Art. 144-A., § 2o, CPP:*"§ 2º Os bens deverão ser vendidos **pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior** . Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em **até** 10 (dez) dias*

contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados ***por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.*** *"*

7.4. **Procedimento fracassado ou deserto e convocação de arrematante remanescente:**

7.4.1. Nas hipóteses de inadimplemento do arrematante vencedor quanto ao pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, este perderá o direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste instrumento convocatório.

7.4.1.1. Nessa situação, será facultado à Administração convocar os arrematantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que o valor ofertado não seja inferior ao preço mínimo estipulado no Edital.

7.4.2. Na hipótese de o procedimento resultar fracassado ou deserto, o responsável pelo certame poderá reabrir novo prazo de **8 (oito) dias úteis**, para adequação ou envio de lances, respeitado o preço mínimo fixado no Edital.

7.4.3. Caso haja apenas um licitante interessado, poderá ser reaberto novo prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de lances, igualmente por valor não inferior ao preço mínimo estabelecido.

7.4.4. Persistindo a condição de deserto ou fracassado, após a adoção das medidas previstas nos subitens 7.4.1 a 7.4.3, o bem poderá ser disponibilizado para **venda direta**.

7.5. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, **excetuada a hipótese indicada no item 3.1.2. deste Edital.**

8. DO RECURSO

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo estipulado na sessão pública, e no prazo de até dez minutos após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, por meio do campo específico no sistema ou pelo e-mail do leiloeiro informado neste Edital, sob pena de preclusão.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por meio do campo específico no sistema ou pelo e-mail do leiloeiro informado neste Edital, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado em parcela única, salvo em situações autorizadas pelo Poder Judiciário e devidamente informadas no Anexo I deste Edital. O arrematante deverá realizar o pagamento via sistema bancário, impreterivelmente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão de leilão e a declaração do vencedor.

9.2. O leiloeiro oficial, após a declaração do vencedor, fornecerá as devidas orientações ao arrematante sobre a forma de emissão ou emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) ou o Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) ou outro documento, conforme orientação expedida pelo juiz do processo.

9.3. A emissão do documento de recolhimento de valores, será realizada para que o licitante vencedor proceda ao pagamento do bem.

9.4. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial por meio do e-mail informado neste Edital.

9.5. O arrematante poderá efetuar o pagamento por depósito em dinheiro ou transferência para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Oficial, Auriannye Marques, CPF 036.921.699-73, Banco Bradesco, código 237, Agência nº 0360-3 , Conta Corrente nº 0350695-9, conta exclusiva do Leilão nº 01/2026 – FUNAD/SENAD/MJ, no valor total da arrematação, impreterivelmente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão de leilão e a declaração do vencedor.

9.6. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Oficial, por intermédio do e-mail informado neste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.

9.6.1. O Leiloeiro Oficial, após confirmação da falha apontada, adotará as providencias necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento e/ou do sistema bancário.

9.7. Além do valor da arrematação, o arrematante deverá pagar os seguintes encargos sobre o valor arrematado:

I- **5% (cinco por cento)** , **correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Oficial;**

II- Valor referente aos **CUSTOS OPERACIONAIS**, conforme expresso no Anexo;

III- **CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais: alíquota de 2% para diamantes brutos e demais gemas e 1,5% para ouro, para os casos de alienação de recursos minerais**.

9.8. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, exceto em casos de força maior ou eventos imprevisíveis.

9.9. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo estabelecido, perderá o direito à aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital. O leiloeiro tomará as medidas cabíveis conforme estabelecido neste Edital.

9.10. Cabe ao Leiloeiro Oficial, por meio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

9.11. Após a confirmação do pagamento, será emitida a respectiva nota de venda/nota de arrematação/nota fiscal ou documento similar (recibo definitivo/fatura de leilão), **discriminando o valor de venda (arrematação)** , **a comissão de 5% (cinco por cento) referente ao Leiloeiro Oficial** , **o valor dos custos operacionais** e **o ICMS, de 0.09% sobre o valor da arrematação**.

9.12. O arrematante (comprador) assume plena responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, por quaisquer perdas e danos resultantes da devolução de cheques dados como pagamento, o que poderá acarretar o ajuizamento do devido processo legal.

10. DA ATA

10.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo leiloeiro oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos para realizar as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. No caso de alienação antecipada, deverá ser dada ciência ao juízo competente.

12. DA RETIRADA DOS BENS

12.1. O arrematante deverá retirar o(s) lote(s) arrematado(s) após autorização e agendamento com o Leiloeiro Oficial, nos endereços e horários especificados para cada lote no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do leilão, sem custos adicionais a título de estadia, guarda ou conservação.

12.2. O prazo para a retirada do bem poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, caso o leiloeiro ou o arrematante apresentem justificativa.

12.3. A entrega dos lotes arrematados ficará condicionada à apresentação, pelo arrematante, da seguinte documentação:

a) Original da nota de venda/nota de arrematação/nota fiscal ou documento similar (recibo definitivo/fatura de leilão) emitida pelo Leiloeiro Oficial;

b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;

c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

d) Documentação da empresa, para o caso de desmonte ou reciclagem;

e) Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD e Certificado do Processo de Kimberley (CPK), no caso dos diamantes brutos.

12.4. No caso de retirada por terceiro:

a) Original da nota de venda/nota de arrematação/nota fiscal ou documento similar (recibo definitivo/fatura de leilão) emitida pelo Leiloeiro Oficial;

b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;

c) Original da Procuração que confere poderes para tal ato autorizando a retirada do bem. Pode ser uma procuração pública (feita em cartório) ou particular (com reconhecimento de assinatura em cartório);

d) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação do procurador, se for o caso;

e) Cópia do documento de identificação oficial do arrematante previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

f) Documentação da empresa, para o caso de desmonte ou reciclagem;

g) Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD e Certificado do Processo de Kimberley (CPK), no caso dos diamantes brutos.

12.4.1. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a retirada do lote.

12.5. **Da Retirada e Transporte dos Semoventes:**

12.5.1. A retirada dos semoventes arrematados ficará condicionada à prévia emissão, pelo arrematante, da documentação sanitária e de trânsito animal exigida pelos órgãos competentes, especialmente a **Guia de Trânsito Animal (GTA)** ou documento equivalente que venha a substituí-la, bem como demais autorizações eventualmente necessárias para o transporte e a movimentação dos animais.

12.5.2. Todos os custos, providências, responsabilidades e obrigações relacionadas à obtenção da documentação exigida, ao carregamento, ao transporte e à destinação dos semoventes correrão exclusivamente por conta do arrematante.

12.5.3. A não apresentação da documentação necessária impedirá a liberação dos animais, sem que disso decorra qualquer responsabilidade para a Administração Pública, para a leiloeira ou para o depositário dos bens.

12.5.4. O arrematante deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de defesa agropecuária vigente, responsabilizando-se por todas as medidas necessárias à regular movimentação e recebimento dos semoventes.

12.6. Mesmo que todas as demais demais exigências deste edital sejam cumpridas, a não retirada dos bens após o 21º (vigésimo primeiro) dia, contado a partir da data do leilão (sem prorrogação), ou após o 31º (trigésimo primeiro) dia, quando prorrogado prazo mediante justificativa, implicará declaração tácita de **"ABANDONO"**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloado em outra oportunidade.

12.7. A declaração de "**ABANDONO**" resultará na perda dos valores eventualmente pagos pelo arrematante, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto em lei, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD.

12.8. Os lotes arrematados deverão ser retirados integralmente, não sendo permitido ao arrematante a retirada parcial dos bens, nem o abandono de qualquer parte do lote.

12.9. Não será fornecido nenhum tipo de equipamento ou mão de obra para a retirada dos bens.

12.10. As despesas relativas à remoção dos bens dos locais onde se encontram serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

12.11. A liberação do bem pelo pátio não autoriza sua circulação, devendo o transporte ocorrer por reboque, guincho ou plataforma. O uso de cambão, corda ou outro meio improvisado está vedado.

12.12. Caso o arrematante seja flagrado conduzindo o bem antes da transferência de titularidade, o bem poderá ser apreendido por qualquer autoridade policial ou de trânsito, conforme previsto no artigo 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro.

12.13. Após a retirada do lote, não serão aceitas reclamações ou questionamentos relativos às condições, originalidade ou estado de conservação dos materiais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

13.2. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Edital, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

13.3. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do lote e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

13.4. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

13.5. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do leilão;

II- dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do leilão;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;

V- não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

IX- fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.5. deste Edital as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar (participar de leilões da SENAD);

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 13.6. deste Edital, serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.7. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 13.6. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 13.6. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao FUNAD, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.5. deste Edital.

13.8.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.5., além da multa prevista no subitem 13.6. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar multa ao Leiloeiro Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

13.8.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 13.8. e 13.8.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 13.6. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.5. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da SENAD, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

13.9.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da SENAD, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

13.10. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , prevista no inciso IV do subitem 13.6. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.5. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da SENAD), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos** , pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 13.6. deste Edital será precedida de análise jurídica da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD.

13.11.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , a Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD deverá encaminhar parecer para a Senad, de forma a ser encaminhado para análise jurídica.

13.11.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.4. Serão indeferidas pela Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 , serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.6. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 13.6. deste Edital.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não isenta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. O Presidente da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital, por motivo de conveniência e de oportunidade, ou poderá anula-lo, no caso de ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.2. O Presidente da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

14.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

14.3. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, por intermédio do Presidente da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, a Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD e o Leiloeiro Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

15.2. A Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, por intermédio de seu Presidente, ou a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), poderá, por motivos justificados, retirar qualquer lote do leilão, situação que deverá ser devidamente registrada e consignada em ata.

15.3. Durante a realização do leilão, é expressamente PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

15.4. Conforme o disposto no art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, "*na alienação de **veículos, embarcações ou aeronaves** , a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias**, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário*** ".

15.4.1. A desvinculação de eventuais multas, encargos e tributos anteriores, procedimento que consiste na retirada dos débitos decorrentes das autuações de trânsito do registro do veículo e sua vinculação ao CPF ou CNPJ do responsável legal, será realizada exclusivamente após a retirada do ativo pelo arrematante. Para realizar o procedimento de desvinculação de débitos, são necessários os seguintes documentos: identificação do requerente; documento que comprove a realização do leilão e do arrematante do veículo ou comprovante da aplicação da pena de perdimento; documento que comprove a representação, quando for o caso; procuração e documento de identificação do procurador, quando for o caso.

15.4.2. **A DESVINCULAÇÃO DOS DÉBITOS, ENCARGOS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS BENS SERÁ PROVIDENCIADA APÓS A REALIZAÇÃO DO LEILÃO E DO BEM AO ARREMATANTE, CABENDO AO(À) LEILOEIRO(A) ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PRESTA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À EFETIVA BAIXA DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES**.

15.5. Nos termos do § 1º do art. 123 do Código Brasileiro de Trânsito, o arrematante é responsável pela transferência dos veículos adquiridos, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO** ficando a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, ISENTA de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes, inclusive o pagamento de quaisquer taxas de transferência e/ou a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, bem como, multa(s) de averbação e inspeção ambiental, se aplicáveis.

15.6. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavan), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito.

15.7. Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de ônus que este opte por arcar sobre veículo. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, caberá ao Leiloeiro Oficial a solicitação de desvinculação de débitos aos órgãos responsáveis pela aplicação da restrição. O Leiloeiro poderá contar com a ajuda da Comissão de Apoio

aos Leilões da SENAD quando não lograr êxito na desvinculação dos débitos. Em ultima instância, a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, solicitará aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes, não sendo responsável, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de ônus que recaia sobre o veículo.

15.8. A concessão de código de marca/modelo/versão para **veículos de origem estrangeira** ou que não esteja com registro ou emplacamento nacional, e que tenham sido arrematados, ficará a cargo e ônus do arrematante. Assim como os procedimentos quanto a nacionalização do veículo ou primeiro emplacamento, nos termos do art. 7º da Portaria nº 990 de 01 de Agosto de 2022, devendo serem observadas as disposições do Anexo XIV da referida Portaria.

15.9. **A DEMORA, DECORRENTE DE OUTRO ÓRGÃO, NA DESVINCULAÇÃO OU RETIRADA DE QUAISQUER ÔNUS SOBRE O BEM ARREMATADO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO, BEM COMO NÃO SERÁ ATRIBUÍDA A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD), DA COMISSÃO DE APOIO AOS LEILÕES DA SENAD E NEM AO LEILOEIRO OFICIAL.**

15.9.1. O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.

15.9.2. Para consultar no site do DETRAN são necessários a placa e o número RENAVAM dos veículos arrematados, os quais serão fornecidos pelo Leiloeiro Oficial.

15.10. **O arrematante declara-se ciente de que, no caso de veículos elétricos, caberá exclusivamente a ele adotar todas as providências necessárias junto à fabricante, representante autorizada, concessionária ou empresa responsável pelos sistemas e serviços vinculados ao veículo, para a transferência de titularidade de contas, aplicativos, softwares, sistemas de gerenciamento, conectividade, recarga e demais funcionalidades associadas ao bem. Eventuais custos, taxas, exigências técnicas ou restrições decorrentes dessa regularização serão de integral responsabilidade do arrematante, não podendo ser imputados à Administração Pública, à leiloeira ou ao depositário qualquer obrigação relativa à transferência ou manutenção desses serviços.**

15.11. Nos termos do art. 30 da Resolução nº 293 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, o adquirente de aeronave tem o prazo **de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da transação (arrematação)**, para requerer a transcrição de seu título no RAB, sob pena de multa nos termos da legislação vigente. Para maiores informações acessar Transferir propriedade de aeronaves no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/transferir-propriedade-de-aeronaves.

15.12. A transferência da propriedade das embarcações deverá ser requerida pelo novo adquirente, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias após a aquisição para as embarcações registradas no Tribunal Marítimo - TM** e de **60 (sessenta) dias para as embarcações inscritas nas Capitanias dos Portos (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG)**. Para maiores informações acessar Obter Título de Inscrição de Embarcação e Título de Inscrição de Embarcação Miúda no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-titulo-de-inscricao-de-embarcacao-e-titulo-de-inscricao-de-embarcacao-miuda#:~:text=Esse%20servi%C3%A7o%20%C3%A9%20prestado%20pelas,Quem%20pode%20utilizar%20este%20servi%C3%A7o%3F&text=Para%20realizar%20o%20servi%C no site da Marinha do Brasil, em Transferência de Propriedade de Embarcação, no link: https://www.marinha.mil.br/cfrp/transferencia.

15.13. Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o pagamento de **IPVA** proporcional, incidente sobre o veículo após a data do leilão, bem como outras taxas necessárias à transferência do bem, caso devidas.

15.14. O lote arrematado não gera crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - **ICMS**.

15.15. Aos arrematantes e/ou leiloeiros caberá o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - **ICMS** correspondente, **consoante legislação em vigor de cada Estado** , antes da sua retirada do pátio onde se encontram, considerando o bem arrematado e obedecendo aos percentuais aplicáveis, **caso incidentes**.

15.15.1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e a Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, não respondem pelo **ICMS** em razão de alienação dos bens leiloados, **se aplicável, sendo este de responsabilidade do arrematante e/ou do leiloeiro** .

15.16. Havendo incidência de **ICMS** (tributo estadual) sobre o valor da arrematação, o cálculo e recolhimento é responsabilidade do **arrematante e/ou do leiloeiro**, nos termos da legislação da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) do Estado.

15.17. Não há incidência de tributos federais sobre o valor de arrematação das mercadorias.

15.17.1. Em caso de devolução de lote arrematado, **por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado** , antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, o valor pago pela arrematação e os percentuais a título de comissão e custos operacionais. Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/SENAD poderá ressarci**exclusivamente** o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Oficial restituir a comissão e os custos operacionais pagos.

15.18. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD.

15.19. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

15.20. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

15.22. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site do Leiloeiro Oficial ou com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio de acesso via internet, disponível no painel Calendário de Leilões, no seguinte endereço

r=eyJrIjoiOTJmNjM0MGItODc4MS00YWZiLWJiY2ItMjM4MjVhYzJmMjZhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.

15.23. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

DESPACHO

Submeto a aprovação da Comissão de Apoio aos Leilões da SENAD do Estado do Paraná e/ou da **Polícia Federal** no Estado do Paraná o **presente Edital**, assinado eletronicamente, preenchido em correspondência com o modelo aprovado por meio do Parecer nº 00527/2023/CONJUR- MJSP/CGU/AGU(24917900), constante do **ANEXO ANEXO XII – A** do Manual de Leilões SENAD, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

AURIANNYE MARQUES:03692169973
Assinado de forma digital por AURIANNYE MARQUES:03692169973
Dados: 2026.11.05 11:32:09 -03'00'

Auriannye Marques
Matrícula nº 395 JUCESC e 046 FAESC
Leiloeira

DESPACHO

APROVO

Aprovo o presente Edital após conferência de sua perfeita correspondência com o modelo aprovado por meio do Parecer nº 00527/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU(24917900), constante do **ANEXO XII – A** do Manual de Orientação Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, aprovado pela Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LEONARDO HENRIQUE CORREA
Data: 05/11/2026 12:11:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Henrique Correa Presidente da Comissão
Comissão Regional de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de lotes e Leilão de veículos apreendidos e outros materiais apreendidos, constituída pela Portaria nº pela Portaria SR/PF/PR Nº 2103, de 23 de abril de 2025.